

PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PAGINAS

N.º 3.434

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	05
Corregedoria da Justiça .....	17
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	21
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	21
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	21
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	47
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	79
EDITAIS JUDICIAIS .....	81
Capital .....	81
Interior .....	85
DIVERSOS .....	93
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	93
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	93
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	122
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44365, datado de 17 de dezembro de

1990, resolve  
**R E T I F I C A R**

o Decreto Judiciário nº 183, de 06 de fevereiro do corrente ano, que concedeu aposentadoria a GUMERCINDO NAPOLI, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a fim de que passe a constar o percentual de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70, em virtude do mesmo contar com mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público computados para todos os efeitos legais.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

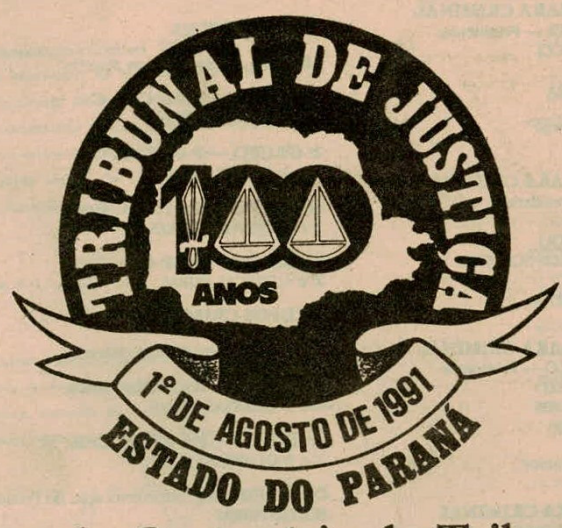
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20052, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

**R E M O V E R**

por permuta, ABÍLIO NAGIB NEME, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, ao cargo de Escrivão Distri

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

### ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
PABX 252-7447

# Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI  
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1646 (Juvenvê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	Cr\$ 7.600,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Semestral com remessa postal	
Numeros Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTEOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Des. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Rebac  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Rebac  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO —**

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês  
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pachecho Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pachecho Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTIUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pachecho Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pachecho Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTIUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
Dr. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

de Escrivão do Cível da Comarca de Curitiba do Sul.

tal de Nova Aurora, Comarca de Formosa do Oeste, e deste para aquele cargo, MICHEL ABÍLIO MOTA-NENE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 661
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24182, datado de 21 de junho do corrente ano, resolve

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23446, datado de 14 de junho do corrente ano, resolve

REMOVER

por permuta, JUSCELINO AYRES DE MELO, Escrivão do Crime da Comarca de Terra Boa, ao cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Campina da Lagoa, e deste para aquele cargo, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24081, datado de 20 de junho do corrente ano, resolve

REMOVER

por permuta, OCTACÍLIO MION, Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel, ao cargo de Escrivão Distrital de Lindoeste, da mesma Comarca, e deste para aquele cargo, PAULO ROBERTO MION.

REMOVER

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

por permuta, PEDRA ESTEVAM DO NASCIMENTO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina, ao cargo de Escrevente Jumentado do mesmo Ofício, e deste para aquele cargo, ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 662

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11021, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 15/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

REMOVER

PAULO EDUARDO NAMI, Escrivão Distrital de Nossa Senhora das Graças, Comarca de Colorado, ao cargo de Escrivão da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Maringá.

Prot. nº 12.640/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária de Reintegração nº 6183/83. INTERESSADOS - Francisco Araújo Ribas, adv. Dr. Valdecy Alves de Góis e o Estado do Paraná, adv. Dr. Giguara José do Espírito Santo. DESPACHO - I. Solucionada, em grau superior de jurisdição, a pendência relativa ao reconhecimento do efetivo credor deste requisitório, determino o prosseguimento do mesmo em seus trâmites legais. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências devidas. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. Em 18 de junho de 1991.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 659
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21660, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

REMOVER

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

Prot. nº 15.582/84 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 3698. INTERESSADOS - Antonio Lopes Rodrigues S/M e Outros, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Diante do contido no expediente protocolado sob nº 22.946/91, indefiro o precatório determinando, de consequência, o cancelamento da respectiva prenotação. II - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III - Publique-se. IV - Intimem-se. Em 17 de junho de 1991.

por permuta, ACYR STADLER, Tabelião de Notas, acumulando, previamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniáçu, ao cargo de Escrivão Distrital de Boa Ventura, Comarca de Pitanga, e deste para aquele cargo, WILSON STADLER.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 663

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16690, datado de 30 de abril do corrente ano, resolve

Prot. nº 18.281/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarézinho. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 164/87. INTERESSADOS - LUIZ ANTONIO XIMENES, S/M e Outros, adv. Dra. Regina Otávia Borba e o D.E.R. - PR, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 259.724,05 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.223,32 BTN's (seis mil, duzentos e vinte e três Bonus do Tesouro Nacional e trinta e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia deste precatório, como também a parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 18/18-T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

Prot. nº 18.798/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 15.745/79. INTERESSADOS - Roberto José Rodrigues Junior e Outros, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o Estado do Paraná, adv. Dr. Nelson Imthorn Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 6.957.227,40 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 3.338.080,51 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil e oitenta Bonus do Tesouro Nacional e cinquenta e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela de juros incluídos na conta de fls. 53 usque 147, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. Intimem-se. Em 27 de maio de 1991.

NÉLIO NORONHA DIAS, Oficial Maior do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavai, ao cargo de Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 660
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22486, datado de 10 de junho do corrente ano, resolve

REMOVER

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 664

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4646, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

por permuta, LAÉRCIO ANTONIO SOARES, Escrivão Distrital de Araruna, Comarca de Peabiru, ao cargo de Escrivão Distrital de Ivaílandia, Comarca de Engenheiro Beltrão, e deste para aquele cargo, WALDOMIRO MOREIRA NIZA.

REMOVER

Curitiba, 25 de junho de 1991.

Curitiba, 25 de junho de 1991.
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINES CIPRIANO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Corbélia, ao cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Curitiba do Sul.

quenta e um Bonus do Tesouro Nacional e oitenta e cinco centésimos) eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 13 usque 16 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 05 de junho de 1991.

Prot. nº 12.331/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 12.001/85. INTERESSADOS - Darcil Ribeiro Leite, adv. Dr. Alvaro Humberto Dias de Azevedo Maia e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.725,67 (dois mil, setecentos e vinete e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos); equivalente, na data do cálculo, a 743,76 BTN's (setecentos e quarenta e três Bonus do Tesouro Nacional e setenta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 19/20 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de junho de 1991.

Prot. nº 16.343/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Corbélia. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Embargos à Execução nº 028/84. INTERESSADOS - Instituto Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, adv. Dr. Nestor Valdo Visintini e o Município de Corbélia, adv. Dr. Carlos Polucha. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 7.444,64 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 10 de junho de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO Nº 064/91

Prot. 06.288/91 - CHEFE DO SEÇÃO DE TOMAMENTO - I - Homologo o Julgamento de fls. 051 usque 53, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 03, à empresa COREUS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA., pelo valor total de Cr\$ 314.930,00 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta cruzeiros); e no item 04, à empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total de Cr\$ 403.500,00 (Quatrocentos e três mil, quinhentos cruzeiros), observadas as disposições legais; III - Quanto aos itens 01 e 02, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 25 de Junho de 1991.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e um (16/07/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Primeiro de Maio.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho

HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR4 25.920,00 - 3v 27,28,19 - P. 5883

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e um (16/07/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de junho de 1.991.

Hugo Vieira Filho

HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR5 25.920,00 - 3v 27,28,19 - P. 5884

PROTOCOLO Nº 7.307/86

I - Autorizo a renovação do convênio objeto do presente expediente, firma do entre este Tribunal de Justiça e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), pelo período de mais hum (01) ano, a contar de 19 de abril próximo passado, nos moldes do Termo de Acordo de fls. 06/09; II - determino a redução de dez (10) vagas proporcionadas para estudantes do Curso de Direito;

III - delego poderes à Bel. JOSÉLIA MAREK, Chefe de Divisão de Pessoal Contratado do Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Tribunal de Justiça, a fim de representar esta Corte na renovação do referido Convênio, bem como, nos demais atos necessários à manutenção do mesmo.

G.P. em, 06 de maio de 1991.

Luiz Renato Pedrosa

Presidente

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E/OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 87.497/82.

Em 19 dia do mês de abril de 1991, na cidade de Curitiba, PR, celebram entre si este TERMO DE ACORDO, de um lado, doravante denominado de UNIDADE CONCEDENTE:

RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Endereço : Av. Cândido de Abreu, s/nº - Fone: 252-7447 Cidade : Curitiba - PR - CGC.: 77.821.841/0001-94 Representado por: Desembargador LUIS RENATO PEDROSO ou preposto Cargo : Presidente do Tribunal de Justiça

e, do outro lado, doravante denominado CIEE/PR:

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRAÇÃO-EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ Endereço : Rua Ivo Leão, Alto da Glória - Fone: 252-5744 Cidade : Curitiba - PR - CGC.: 76.610.591/0001-80 Representado por: FRANCISCO FERNANDO FONTANA ou seu preposto Cargo : Presidente

convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82, que regula a Lei nº 6.494/77, relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que completa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de Estágios, conforme preceitua o Artigo 79 do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá ao CIEE/PR:

- a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos; b) informar à UNIDADE CONCEDENTE, as condições mencionadas na alínea "a"; c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos; d) promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estágio, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere; e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas; f) diligenciar para que a Instituição de Ensino e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Art. 59 do Decreto nº 87.497/82; g) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 19 do Artigo 60 do Decreto nº 87.497/82; h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários;

- i) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos estudantes que tenham tido suas solicitações aprovadas pelo CIEE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino; b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio; c) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio; d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação,

instrumento jurídico de que trata o Artigo 59 do Decreto nº 87.497/82;

- e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura das Instituições de Ensino; f) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE/PR; g) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a frequência dos estudantes ao estágio; h) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, via crédito no Banestado (agência 19 de Dezembro - c/c nº 100444-1), contribuições ou doações destinadas ao FUNDO INTERNO DE BOLSA-AUXÍLIO - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente na concessão de Bolsa-Auxílio ao Estagiário; i) efetuar, mensalmente, transferência de recursos financeiros relativos a receita operacional do CIEE/PR, via crédito no BANESTADO (agência 19 de Dezembro - c/c nº 100444-1), cujo montante terá por base o índice de 13% (treze por cento) sobre o valor de cada bolsa-auxílio mensal atribuída aos Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, correrão à conta de SUB-ELEMENTO 3.1.3.2. - outros serviços e encargos no item 3700 - ACORDOS E CONVÊNIOS - PESSOAL E ENCARGOS POR CONVÊNIO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA:

A Unidade Concedente, pelo seu representante, delega à Bel. JOSÉLIA MAREK, à competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita através do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, com início para 19.04.91 e término previsto em 31.03.92, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser aditado em função dos interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudo específico, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA OITAVA:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE Assinatura do Representante: [Assinatura]

TESTEMUNHAS: [Assinaturas] NEZET SIMERMAN - OF. JUDICIÁRIO; CONCEIÇÃO H. ALMEIDA - ASG

Secretaria ORDEM DE SERVIÇO N. 645/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário RIAS REGULAMENTARES.

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTI. Rows include names like ANILTON LEITE DOS SANTOS, ANIR JOSE B DE ALCANTARA, ANTONIO MELCHIOR J R DE LINA, etc.

FILOMENA JAVORSKI DONEDA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CTBA - 5A. VARA CRIMINAL	30	1989	08/07/91	021627/91
ILZE JUSTEN BRANDENBURG ASSESSOR JURIDICO Nivel 1 GABINETE DO SECRETARIO	30	1991	10/06/91	022212/91
IVONE DE OLIVEIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DC - DA DIV ADMINISTRATIVA	30	1991	01/08/91	023184/91
JANINE NOWOTARSKI OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GS - DM DIV ASSIST MED SOCIAL	30	1990	08/07/91	022268/91
JOAO AMARO DE JESUS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 21A. VARA CIVEL	30	1989	24/06/91	022575/91
JOSE ALVACIR GUIMARAES ASSESSOR JURIDICO Nivel 3 GS - AG ASSES DE GABINETE	30	1991	10/06/91	022228/91
JOSE NATALIO DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICO EXTERNO Nivel 7 GP - SP - SERV TRANSP E MANUT	30	1991	11/06/91	022664/91
LUCIA REGINA MENDONCA MONICA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 RIBEIRAO CLARO	30	1989	01/03/91	003343/91
LUCIA REGINA MENDONCA MONICA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 RIBEIRAO CLARO	30	1990	31/03/91	003343/91
MARCEU HERMOGENES DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA V. Menores, Familia	30	1990	01/07/91	022680/91
MARIA DO CARMO DA SILVEIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GB CD CENTRO DE DOCUMENTACAO	30	1991	10/06/91	022211/91
ROSELI MASCHIO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	03/06/91	021935/91
ROSILDA OLIVO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GD - WR WILSON REBACK	30	1989	01/07/91	022161/91
SEBASTIAO DOMINGOS VICENTIM OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ALTONIA	30	1991	05/08/91	022469/91
VILSON PAULO MILER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA 1a. V. Civel	30	1990	01/07/91	022182/91

Curitiba, 19 de junho de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 674/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
AMILTON PEREIRA DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO Civel	30	1991	01/07/91	022691/91
IRMA MARIA GONCALVES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 1a. VARA CIVEL	30	1991	29/07/91	023423/91
JURACI RIBEIRO DA SILVA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 APUCARANA V. Criminal	30	1990	02/07/91	022679/91
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 PRUDENTOPOLIS	30	1989	01/07/91	023498/91
MARIO CANDIDO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 21A. VARA CIVEL	30	1990	01/07/91	022776/91
MATEUS DE AGUIAR LEAL OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	30	1991	08/07/91	022516/91

Curitiba, 19 de junho de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 15/91.-

PUBLICACAO DE ACORDAOS  
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

#### CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME

PROCESSO : 0016351-9  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

**CURITIBA VARA DA AUDITORIA MILITAR**  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO VARA CR MEN FAM ANEXOS  
INTERESSADO : NEY JOSE DOS SANTOS  
N. ACORDAO : 2511  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 05/06/91  
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO  
DECISAO: Acordam os integrantes do Grupo de Camaras Criminaes do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em nao conhecer do presente conflito de competencia, remetendo-se os autos ao Juizo de Direito da comarca de Francisco Beltrao, com comunicacao ao Juizo da Auditoria Militar, nesta capital. EMENTA: CONFLITO DE COMPETENCIA INEXISTENTE, CONFORME ART. 114, INCISO I DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. CONFLITO NAO CONHECIDO.

### Seção de Distribuição

Resenha de distribuicao, automatizada por processamento eletronico, dos processos do Tribunal de Justica, efetuada no periodo compreendido de 18 de Junho de 1991 a 24 de Junho de 1991, ratificada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente, em audiencia realizada no dia 18 de Junho de 1991.

#### \*\*\* I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS \*\*\*

0013771-9/02 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)  
COMARCA : ARAPONGAS  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 00137719/00 RECURSO ESPECIAL CIVEL  
PROTOCOLO : 19471/91  
EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO  
EMBARGADO : MANOEL RODRIGUES MIRANDA  
ADV : ALQUILES LENHARO  
LUIZ ANTONIO SARTORIO  
INTERESSADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO  
DIVANIL MANCINI  
DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA  
ELVINO FRANCO  
EROS SANTOS CARRILHO  
FERNANDO GUADROE DA SILVA  
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
FLORIANO GALEB  
FRANCISCO CARLOS DUARTE  
GISELA DIAS  
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO  
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
SERGIO BOTTO DE LACERDA  
USIRAJARA AYRES GASPARIN  
VALMOR COELHO  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO  
REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

0016884-8 EXCECAO DE SUSPEICAO CIVEL (GR)  
COMARCA : PONTA GROSSA  
VARA : 4A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 00000521/88 REIVINDICATORIA  
PROTOCOLO : 23023/91  
EXCIPIENTE : J C L J E SUA MULHER  
ADV : BENTO ABELARDO LOPES  
EXCEPTO : L S F J D D D C D P G 4 V C  
INTERESSADO : E A D SUA MULHER  
ADV : JACOB REINALDO VALENTIN  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0017023-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
ACAO ORIG. : 00011718/87 FALENCIA  
PROTOCOLO : 24507/91  
IMPETRANTE : KNAUER E CIA LTDA  
ADV : LAURI JOAO ZAMBONI  
GUILHERME PEZZI NETO  
JOSE CID CAMPELO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

0016918-4 CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL  
COMARCA : MANGUEIRINHA  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000679/88 REIVINDICATORIA  
PROTOCOLO : 23265/91  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA  
INTERESSADO : ALOISIO TORRES DO NASCIMENTO E SUA MULHER  
ADV : EGIDIO MUNETTO  
INTERESSADO : ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO E SUA MULHER  
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

0016996-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
PROTOCOLO : 24290/91  
IMPETRANTE : JOSE L J ROCHA E CIA LTDA COMERCIO DE RACOES SAO LUIS  
ADV : LENINE TONIOLO  
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

0016967-7 ACAO RESCISORIA (GR)  
COMARCA : PARANAGUA  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 00000688/85 ORDINARIA  
PROTOCOLO : 23944/91  
AUTOR : THE FOLGER COFFEE COMPANY  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI  
SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY  
AUGUSTO MARIANO DIAS NETO  
LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
SILVANA BENICASA DE CAMPOS  
RELATOR : J BASSANEZE E CIA LTDA COMISSARIA EXPORTADORA  
REVISOR : DES. LUIZ FERROTTI  
JUIZ REV CONV : DES. OSIRIS FONTOURA  
JUIZ ANTONIO D. RAMINA

0014175-1 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : PITANGA  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 00000113/81 REIVINDICATORIA  
PROTOCOLO : 39087/90  
IMPETRANTE : DERINALDO GALINDO E SUA MULHER  
ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
IDEVAN JOHNSON

0016691-8 REEXAME NECESSARIO  
 COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 0000288/78 DESEMPROPRIACAO  
 PROTOCOLO : 21305/91  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 AUTOR : MUNICIPIO DE LONDRINA  
 ADV : ANTONIO SISTI  
 SEU : ROMAO BERNARDI  
 ADV : ANSELMO MABELLIER SUA MULHER  
 SUCESSORES DE GUGLIELMO RIZZI  
 SUCESSORES DE CLOTILDE RIZZI  
 OSNY CEBARIO PEREIRA  
 MASSAMI TSUKAMOTO  
 REU : EDELTRAUT LILI GARCIA  
 ADV : LUIZ APARECIDO BOCATI  
 REU : SUCESSORES DE OTTO KISSER  
 HELGA SCHMIDT KISSER  
 HENRIQUE KISSER  
 FREYA JANDIRA KISSER FUENTES E SEU MARIDO  
 EDUARDO KISSER NETO E SUA MULHER  
 CELSO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADV : ANTONIO NORONHA  
 RELATOR : JEOVAH BARNABE  
 REVISOR : DES. SILVA WOLFF  
 : DES. LUIZ PERROTTI

ADV : ANTONIO RIBEIRO SILVA NETO  
 : CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA  
 : MARCO ANTONIO MICHINA  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI  
 REVISOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento  
 Electronico referente ao periodo de 11 de Junho de 1991 a 17 de  
 Junho de 1991.

Curitiba, 11 de Junho de 1991.

DES. MATIOS GUEDES  
 VICE-PRESIDENTE

(Republicados, por incorreção, os processos distribuídos ao colendo  
 I Grupo de Câmaras Cíveis e a egrégia Terceira Câmara Cível.)

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO Nº 04/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Tendo em vista o contido nos autos sob nº 156-A/91 ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de aplicação da Tabela de Custas nos processos de pedido de averbação de atos extrajudiciais de reconhecimento de filhos, nos Ofícios de Registro Civil, resolve baixar a seguinte :

### INSTRUÇÃO

Na cobrança de custas em tais procedimentos deve ser aplicada, analogicamente, a Tabela IX, do Regimento de Custas, (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), itens XII - Diligência e condução, item XVII - Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações e item XXII - Autuação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de junho de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
 Corregedor da Justiça

### PORTARIA Nº 57/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 209-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho de Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis,

0016785-5 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00014490/89 MANDADO DE SEGURANCA  
 PROTOCOLO : 22163/91  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 APELANTE : DETRAN PR DEPARTAMENTO DE TRANSITO  
 ADV : LUIZ O COSTA PEREIRA MENDES  
 APELADO : ALEX MARCOS PICANCO  
 ADV : JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
 AUT.COATORA : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI

0016794-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA : APUCARANA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00001273/88 INDENIZACAO  
 PROTOCOLO : 22247/91  
 AGRAVANTE : FAZENDA AGRO PASTORIL MIYAZAKI LTDA  
 ADV : EDSON GAMA ALVES  
 AGRAVADO : ALBERTO GUERATO  
 ADV : MARIA LUCIA ZANZARINI  
 RELATOR : LUIZ ZANZARINI NETTO  
 REVISOR : DES. SILVA WOLFF

0016850-7 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : APUCARANA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000289/90 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
 PROTOCOLO : 22766/91  
 APELANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA  
 : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR  
 : ODILON IARK GUERIOS  
 APELADO : COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO NORTE DO PARANA CANORPA  
 ADV : APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI  
 : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI

0016851-4 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : APUCARANA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000291/90 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
 PROTOCOLO : 22767/91  
 APELANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA  
 : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR  
 : ODILON IARK GUERIOS  
 APELADO : KOWALSKI ALIMENTOS SA  
 ADV : APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI  
 : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO  
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF  
 REVISOR : DES. LUIZ PERROTTI

0016784-8 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00015019/89 MANDADO DE SEGURANCA  
 PROTOCOLO : 22162/91  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 APELANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA  
 ADV : CESAR ANTONIO DA CUNHA  
 APELADO : EMPORIO DAS MEIAS GENTE MIUDA LTDA  
 ADV : JOAO CASILLO  
 : CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ  
 : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM  
 AUT.COATORA : SECRETARIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CURITIBA  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI  
 REVISOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0016795-1 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : PALMAS  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000157/88 RESCISAO DE CONTRATO  
 PROTOCOLO : 22248/91  
 APELANTE : MARIA RITA GARROSO E SEU MARIDO  
 CUR.ESPECIAL : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA  
 APELADO : COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

veis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

**RESOLVE**

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Catanduvas a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 19 de agosto de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

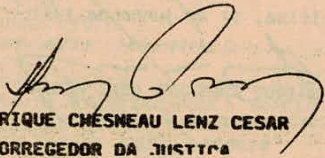
IV - Determinar que na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Catanduvas.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

**P O R T A R I A** Nº 58/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 210-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

**RESOLVE**

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Capanema a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 19 de agosto de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar o Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com, aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Capanema.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

**P O R T A R I A** Nº 59/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Protocolado nº 192-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

## RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Palmital a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 19 de agosto de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

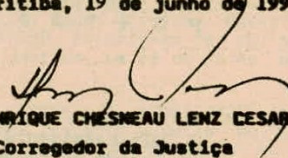
III - Determinar o Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Palmital.

Publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 19 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 60/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 157-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

## RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Pirai do Sul a adotar o sistema de intimações cíveis através de pu -

blicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 19 de agosto de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

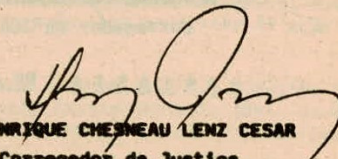
III - Determinar o Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Pirai do Sul.

Publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 19 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 61/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 202-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

## RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Rio Negro a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 19 de agosto



de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

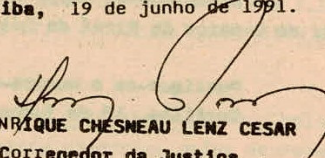
IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Rio Negro.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 63/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 165-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

**R E S O L V E**

I - AUTORIZAR o Juiz da Comarca de Salto do Lonra a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - FIXAR a data de 19 de agosto de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - DETERMINAR o Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

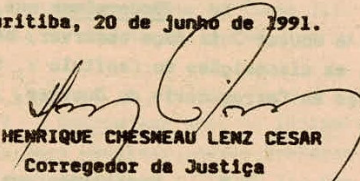
IV - DETERMINAR que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - ESCLARECER que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Salto do Lonra.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 20 de junho de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

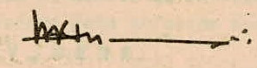
**PORTARIA N. 099/91**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08375/91, resolve:

**DESIGNAR**

CARLA YASSIM SADDI, matrícula n. 5196, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir LUIZ FERNANDO PATITUCCI, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 24 de junho de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

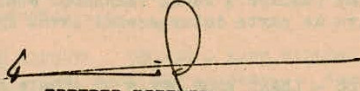
**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO N. 155/91

O Secretário do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08286/91, resolve:

**CONCEDER**

a **ADEMAR DE BARROS**, matrícula n. 5100, Copeiro nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, transferidas pela Ordem de Serviço n. 75/91, de 15 de fevereiro de 1991, a partir de 01 de julho do corrente ano.  
Curitiba, 25 de junho de 1991.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO N. 270

DESPACHOS PRESIDENTE

**RECURSO ORDINÁRIO N. 40180-5/01, DE MARECHAL CANDIDO RONDON.** Recorrente: Alexandre Bucko. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Recorrido: Ministério Público. **DESPACHO.** Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 24 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

**RECURSO ORDINÁRIO N. 40397-0/01, DE CURITIBA - 1ª VARA.** Recorrentes: Luiz Egídio Macarini. Advogado: Pedro Girolamo Macarini. Recorrido: Ministério Público. **DESPACHO.** Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 24 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33923-9/02.** Agravante: Paulo Cesar Schnekenberg. Advogado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Agravado: Ministério Público. **DESPACHO.** Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. (a) FRANCISCO MUNIZ.

**CÍVEL E COMÉRCIO****COMARCA DE CURITIBA****1ª VARA CÍVEL**

1ª VARA CÍVEL.

DOUTOR WALTER RESSEL (DESIGNADO).

1. - **INVENTÁRIO - 58.625 - Marcia Cristiane Pereira de Oliveira e Rosane C.P. de Oliveira.** X Geni Ferreira dos Santos e Roberto Francisco de Oliveira. Cite-se a herdeira Rosângela Ferreira dos Santos para se fazer representar nos autos e falar sobre as primeiras declarações, no prazo de dez (10) dias. Adv. Eva Lang, Maria Cecília Palma, Sônia Ramina Steff.

2. - **INVENTÁRIO - 58.495 - Guilherme Catapan.** X João Guercheski e Rosi Mari Guercheski. I - Lavre-se termos de últimas declarações. II - Ao cálculo do imposto de transmissão a título de morte. III - Após, digam os interessados. Intime-se. Adv. Oribes Mussi Corrêa.

3. - **INVENTÁRIO - 53.485 - Clary Corrêa Lazzoli.** X Alfredo Lazzoli Neto. Vista ao Dr. urador Geral. Intime-se. Adv. Francisco Accioly Rodrigues da Costa Neto, Djalmar Pedro Palmeira, Rachel Sampaio Rossi, Roberto Antonio Rolim.

4. - **INVENTÁRIO - 51.749 - Benedita Quevedo de Moraes.** X Lucas Dias de Moraes. I - Oficie-se às repartições arrecadadoras. II - Citem -

se os interessados para os termos do inventário e da partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus §§, do Código de Processo Civil abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias, dispensando-se a citação dos interessados que se derem por cientes. Adv. Walter do Amaral, Gabriel Mader Gonçalves.

5. - **INTERDIÇÃO - 58.992 - Vera Lúcia Age José.** X Haydeé Age José. Designo a data de 06/08/1991, às 16:30 horas, neste Juízo, para a audiência de interrogatório do interditando. Cite-se o interditando. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Adv. João Belmiro dos Santos.

6. - **INVENTÁRIO - 58.768 - Maurício Zadorosny.** X Ivan Zadorosny, José Zadorosny Filho e Ivens Zadorosny. I - Frete o requerido o compromisso Legal, conforme já determinado no despacho de fls. 11. II - Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declarações do inventariante de fls. 12 a 14. Adv. Harri Klais.

7. - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.986 - Sigmundo Neuwirth.** X Palmares Comércio e Representações Ltda. Liga o credor, em cinco (5) dias, tendo em vista a última certidão de fls. 09 verso. Adv. Helton José Sanchez.

8. - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.008 - Condomínio Edifício Táborda Bueno.** X Vítor Paulo Kanan e Lília Aparecida Kanan. Aguarde-se a manifestação do credor sobre o oferecimento de bem à penhora. Adv. Rinaldo Ivanike, Manoel C. Daher.

9. - **DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 57.600 - Jorge Luiz Cardozo e outros.** X Doracilio Bottencourt e outros. Intimem-se os autores para, em 05 dias, darem cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 57 e ao

item 2 do despacho de fls. 74. Adv. Gilson Fantin, Gethe Xavier Prudencio Gama, Oni da Silva.

10. - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.022 - Manoel do Nascimento.** X Mauri Domingos da Silva e S/M Rita Margarete de Silva. (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Adv. Santiago Logso.

11. - **DESEJO POR FAITA DE PAGAMENTO - 58.570 - Romário Loreny.** X Rozimeri Skrobot Komano. (sentença em resumo). Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCELENTE a presente ação e decreto do despejo da ré, na forma requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária e condeno-a ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados, estes arbitrados em 10% sobre o valor da ação, por se tratar de ação não contestada. Adv. Idê Loliola.

12. - **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 56.496 - Bemerindus S.A. Crédito Imobiliário.** X Bruno Sartori e Therezinha Dantas Sartori. Adv. José Roberto Sperandio, Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde, Margoth Giazomazzi, Mieke Ito.

13. - **IOCUPIETAMENTO (ORDINÁRIO) - 58.837 - D'Aquino Ferreira & Cia Ltda.** X Eduardo Maurício S. Ramos e Ana Cristina de Castro Lima. (sentença em resumo). Posto isto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação e condeno os réus a pagarem à autora o valor dos cheques em referência de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) acrescido de correção monetária desde a data do ajuizamento desta ação (28.02.91-art. 1º § 2º, da Lei 6.899/81) e juros de mora a partir da citação (08.04.91). Pela sucumbência, condeno os réus ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Adv. Alberto Carazzai Neto, Eduardo Maurício Salgado Ramos.

14. - **REVISIONAL DE ALUGUEL (SUMARÍSSIMO) - 58.757 - Valdemar Bocian X Sandra Mara Teixeira de Araujo.** X conta a posterior preparo, pela apelante, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção. Conta de Custas R\$ 28.702,50. Adv. Marco Antonio Lenger, Jonas Salomão De Quech.

15. - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.121 - Banco Bradesco de Investimentos S/A.** X Conjugal Assessoramento Mercantil e Inf. Técnicas Ltda e outros. Manifestem-se os interessados sobre a avaliação de fls. 181, realizada no Juízo deprecado (Ivenhema -MS). Int. Adv. Marcos Wachowicz.

16. - **PROCELIMENTO SUMARÍSSIMO - COBRANÇA - 51.403 - Condomínio Conjunto Residencial Marechal Rondon.** X Tereza Hass Fuscolin. I - Fara o deferimento do pedido de fls. 161, junto o autor, primeiramente, uma certidão atualizada do imóvel que pretende seja penhorado. II - Em seguida, expeça-se mandado de penhora, se nada obstar em face da nova certidão. Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Josué Chereghiglia, Sandra Marcia Wambier, Nariz Mandeg May, Ivan Guérios Zandonai, Soli Roque Zandonai, Aroldo Antonio de Farias.

17. **INVENTÁRIO - 49.845 - Carmen Wolf Dorigan.** X Izidoro Dorigan Filho. Pago o imposto (fls. 100), voltem para sentença final. Adv. Dacio Milleck, Hilda Alceu de Jesus.

18. - **SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 59.116 - Sancomex Confecções Ltda.** X Red Rose Indústria de Malhas Ltda. Diga a autora ante o ofício de fls. 12. Adv. Niveo Fersio Ferreira Vieira. X Roberto Braga Figueiredo.

19. - **EXECUÇÃO 57.793 - José Roberto Spina.** X Ediuza R. Paiva. Mani-

COMARCA DE PARANAVÁI

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ANTONIO FERREIRA SALGADINHOS COM O PRAZO DE 20 (DIAS).

O Doutor MIGUEL KFOURI NETO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaí, Estado do Pr., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem seus trâmites regulares os autos de EXECUTIVO FISCAL autuado sob nº 231/89 que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MARCOS ANTONIO FERREIRA SALGADINHOS, na pessoa de seu representante legal, e tendo em vista que o devedor, estar em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias CITADO o devedor, para que pague no prazo legal de cinco (05) dias o principal de Cr\$-13,87 (treze cruzeiros e oitenta sete centavos), acrescidos de juros e demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, conforme despacho seguinte: "Defiro o pedido retro. Edital com o prazo de 20(vinte) dias. Publique-se e afixe-se na forma da lei. Em 07 de junho de 1991.(a.). MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito," - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MIGUEL KFOURI NETO Juiz de Direito

F. CR\$ 6.048,00 - P. 5953

EDITAL DE CITAÇÃO DE P TEIXEIRA & CIA LTDA, COM O PRAZO DE 20(vinte) DIAS.

O Doutor MIGUEL KFOURI NETO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaí, Estado do Pr., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Cartório tem seus trâmites regulares os autos de EXECUTIVO FISCAL autuado sob o nº 05/91, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra P TEIXEIRA & CIA LTDA e tendo em vista que a devedora, estar em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias CITADO a devedora, para que pague no prazo legal de cinco (05) dias o principal de Cr\$-61,98, (sessenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), acrescidos de juros e demais cominações de direito, sob pena de penhora, conforme despacho seguinte: "Defiro o pedido retro Edital com o prazo de 20(vinte) dias. Publique-se e afixe-se na forma da lei. Em 07 de junho de 1991.(a.). MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito." - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MIGUEL KFOURI NETO Juiz de Direito

F. CR\$ 5.616,00 - P. 5952

EDITAL Nº 05/91 DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO.

O DOUTOR MIGUEL KFOURI NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARANAVÁI, ESTADADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 04/91 de CONCURSO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, fica pelo presente edital INTIMADOS os candidatos: Alzira Rodrigues Faria; Iara Custódio dos Santos; Jaqueline Annibal; Sidnei Larraneaga; Sandra Regina Picoli Mendes; Claudia da Silva Picoli; Elisabeth Agostini Franzini; Sandra Aparecida Custódio dos Santos; Barbara Barreto Belardin; Mári Inês Cargnin; Ademirice/ de Carli Faccin; Francisco Edvam Leandro; Reginaldo Avelar Silva; Sergio Luiz Zardo; Terezinha Aparecida dos Santos; Lucimar Germano/ Sampaio; Sandra Milani; Edna Casagrande; Regina de Fátima Narduci/ Garcia; Adriano Luiz Amaral; Claudio Aparecido de Souza; Edimar Cay neto; Sandra Regina de Vasconcelos; Jair Profirio dos Santos; Jorice Luiz da Silva; Jovelina da Costa Florêncio; Vera Lúcia Martins Novato; Renato Augusto Platz Guimarães Junior; Wilson Marcos Ramos e Ralston Bustamante Tapxure, para comparecerem neste Juízo, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, no dia 16 de agosto vindouro, às 9 horas, para realização das provas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaí, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês

de junho de mil novecentos e noventa e um. EU, Edna Lourenço Guimarães -Empregada juramentada o datilografei.

MIGUEL KFOURI NETO Juiz de Direito e Diretor do Fórum

F.-CR\$ 8.640,00 - p/Trib. Justica - P. 5998

COMARCA DE PEABIRU

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO - JOAQUIM DOS SANTOS

O Dr. Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos se processam os autos sob nº 147/88 de Ação de Ação de Consignação em Pagamento em que é requerente: ARTUR MARIOT e requerido: JOAQUIM DOS SANTOS é o presente edital para a CITAÇÃO do requerido - JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para vir ou mandar receber a quantia ofertada de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), no dia 13 de setembro de 1991 às 10:00 horas, perante este Juízo de Peabiru no Edifício do Fórum, sito à Av. Dr. Didio Boscardin Bello 487, sob pena de ser feito o respectivo depósito, ciente o mesmo que poderá contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias que passará a fluir da data designada para o recebimento, sob pena de revelia, ciente também que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Tendo o requerente alegado em síntese o seguinte: - Conforme contrato particular de compra e venda, em apenso, o requerente adquiriu do requerido, o imóvel descrito no item I do mencionado instrumento, com as condições de pagamento descritas no item II do mesmo instrumento, conforme descreve abaixo: a) Cz\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) que é pago no ato, dando o vendedor plena e geral quitação. b) Cz\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) que será pago em 5 de novembro do corrente ano; c) Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados) será pago no dia 5 de abril de 1.988, quando então, será outorgada a competente escritura. O pagamento descrito na letra "b" foi efetuado em 6 de outubro de 1.987, conforme recibo em apenso, sendo que o descrito na letra "c" e no valor de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados) e vencido em 05 de abril do corrente ano, embora tenha sido convidado, não compareceu para receber e outorgar a competente escritura. Fundamentou o pedido na forma do art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO Autos 147/88 Designo dia 13/Setembro/91 às 10:00 horas para o requerido vir ou mandar receber a quantia ofertada, sob pena de ser feito o respectivo depósito. Cite-se através de edital com prazo de 30 dias, assinalando que o prazo de contestação - 10 dias - passará a fluir da data designada para o recebimento, sob pena de revelia. Expeça-se o edital. Intime-se. Em 19/junho/91 (a) Alberto José Ludovico -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Ornélia T. Sakura, empregada juramentada que datilografei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO Juiz de Direito

T. 92924 - P. 1279

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO MOREIRA DA ROCHA

O Dr. Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos se processam os autos sob nº 156/91 de Ação de Divórcio, em que é requerente: MARIA DE LOURDES MONTEIRO e requerido: ANTONIO MOREIRA DA ROCHA, é o presente edital para a CITAÇÃO do requerido - ANTONIO MOREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo de Peabiru, no Edifício do Fórum, sito à Av. Dr. Didio Boscardin Bello 487, no dia 13 de setembro de 1991 às 14:00 horas, para a audiência reconciliatória, instrução e julgamento, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral, ciente o mesmo que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. Tendo a requerente alegado em síntese o seguinte: - Conforme a certidão de casamento em apenso, a peticionária casou com o requerido em 05 de março de 1957, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais. Que desta união a requerente teve 3 (tres) filhos com o requerido, todos maiores, casados e com vida independente, sendo que não possuíam bens móveis ou imóveis de espécie alguma. Há aproximadamente 20 anos passados, isto por volta de 1.970 ou 1.971, o requerido abandonou o domicílio conjugal, sem qualquer justificativa, e não mais retornando, sendo que atualmente não sabe mais onde está residindo. Fundamentou o pedido na forma do art. 40 da Lei 6.515/77 de 27 de dezembro de 1977, modificada pela lei nº 7.841 de 17/10/89. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO.- Autos 156/91 - Divórcio. Audiência reconciliatória, instrução e julgamento para dia 13 de setembro de 1991 às 14:00 horas. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. Para a provável hipótese de revelia nomeio desde logo curador especial na pessoa do Dr. Anézio dos Santos, mediante compromisso - Intime-se. Cite-se via edital com prazo de 20 dias devendo ser publicado